DECRETOS

DECRETO Nº 45.832, DE 2 DE JUNHO DE 2001

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Município de São Bernardo do Campo, a título precário e por prazo indeterminado, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de São Bernardo do Campo, uma área de terras sem benfeitorias, localizada à Avenida Luiz Pequini, Vila Santana, naquele município com área de 808,67m² (oitocentos e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), descrita e caracterizada no Processo SE-1.034/98, a saber: "Inicia-se no ponto "1", situado na intersecção entre a divisa da área ora em descrição com a área pertencente à Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, deste ponto, segue em reta 11,00m (onze metros), com azimute de 179°30'00", até o ponto "2", confrontando à esquerda com área pertencente à Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, deste ponto "2", deflete à direita e segue em reta por 5,30m (cinco metros e trinta centímetros), com azimute de 262°40'00", até o ponto "3", confrontando à esquerda com área da EEPG Walker Costa Barbosa; deste ponto "3" deflete à esquerda e segue em reta por 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros), com azimute de 240°10'00", até o ponto "4", confrontando à esquerda com área da EEPG Walker Costa Barbosa, deste ponto "4" deflete à esquerda e segue em reta por 25,75m (vinte e cinco metros e setenta e cinco centímetros), com azimute de 239°40'00", até o ponto "5", confrontando à esquerda com área da EEPG Walker Costa Barbosa, deste ponto "5" deflete à direita e segue em curva por 37,75m (trinta e sete metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto "6", confrontando à esquerda com alinhamento predial direito da Av. Luiz Pequini, deste ponto "6" deflete à direita e segue em reta por 34,35m (trinta e quatro metros e trinta e cinco centímetros), com azimute de 86°20'00"; até o ponto "1"; início desta descrição, confrontando à esquerda com área pertencente à Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, encerrando a presente descrição.".

Parágrafo único - O imóvel deverá ser destinado ao assentamento de famílias que se encontram em área de risco.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada mediante termo a ser lavrado na Procuradoria Regional da Grande São Paulo, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições de permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRACICABA, em 2 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.833, DE 2 DE JUNHO DE 2001

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por cessão de uso, do Município de Inúbia Paulista, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado, autorizada a receber, por cessão de uso, pelo prazo de dez anos, prorrogável por igual período, do Município de Inúbia Paulista, nos termos da Lei Municipal nº 898/2000, de 9 de março de 2000, o imóvel com benfeitorias, localizado nesse município na Avenida Leão Miguel Bannwarth nº 356, centro, destinado à Secretaria da Segurança Pública para abrigar as instalações do 3º GP da 3ª Cia do 25º BPM/I, perfazendo área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados), caracterizado nos elementos técnicos anexos aos Processos PR/10-10.166/2001, da Procuradoria Geral do Estado e GS-4.481/2000, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRACICABA, em 2 de junho de2001
GERALDO ALCKMIN
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.834, DE 2 DE JUNHO DE 2001

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, do Município de São José dos Campos, imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por meio de doação, do Município de São José dos Campos, imóvel destinado à instalação de unidade regional do Tribunal de Contas do Estado, consistente em terreno sem benfeitorias, com 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), situado à Avenida Heitor Villa-Lobos, nº 781, Vila Ema, Município de São José dos Campos, tendo a descrição constante dos elementos técnicos anexos ao Processo PGE-1.107/97, a saber: "Mede de frente 30,00m de extensão para a Avenida Heitor Villa-Lobos; do lado direito de quem do imóvel olha para a rua de situação, mede 50,00m de extensão confrontando com a área de propriedade de Waldemar Pinho; do lado esquerdo mede 50,00m de extensão confrontando com a área de propriedade da Construtora Dado Ltda.; nos fundos mede 30,00m de extensão confrontando com a área de propriedade de Maria do Carmo Araújo e Outros e com a área de propriedade do Edifício Santa Ana (anteriormente, João Aguiar S. Machado), fechando-se assim o perímetro.".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRACICABA, em 2 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.835, DE 2 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, da Faculdade de Medicina de Marília

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da Receita até o nível de subfonte do orçamento vigente da Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA, para abrigar recursos provenientes de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, constante do quadro C, do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei nº 10.707, de 29 de dezembro de 2000, que Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2001, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRACICABA, em 2 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.836, DE 2 DE JUNHO DE 2001

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos os cargos providos e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos vagos e as funções-atividades não preenchidas constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Fica excluída do Anexo I, que faz parte integrante do Decreto nº 45.302, de 16 de outubro de 2000, 1 (uma) função-atividade de Motorista, referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, preenchida por AGENOR GARCIA, R.G. 9.085.746, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Fica excluída do Anexo II, que faz parte integrante do Decreto nº 45.302, de 16 de outubro de 2000, 1 (uma) função-atividade de Motorista, referência 1, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, vaga em decorrência da dispensa de AILTON DIAS GUEDES, R.G. 17.788.341, do SQF-II do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, transferida para o SQF-II do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIRACICABA, em 2 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário de Agricultura e Abastecimento
José Anibal Peres de Pontes
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário da Habitação
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
Nelson Guimarães Proença
Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Walter Barelli
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 2 de junho de 2001.

DECRETO Nº 45.837, DE 4 DE JUNHO DE 2001

Aprova Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - (ITCMD), de que trata a Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e objetivando regulamentar a aplicação do disposto na Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - (Regulamento do ITCMD), de que trata a Lei nº 10.705, de 28 de dezembro de 2000, anexo a este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de junho de 2001
GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de junho de 2001.

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA (arts. 1º ao 3º)
CAPÍTULO II - DA NÃO-INCIDÊNCIA (arts. 4º e 5º)
CAPÍTULO III - DA ISENÇÃO (art. 6º)
CAPÍTULO IV - DO RECONHECIMENTO DA NÃO-INCIDÊNCIA E DA ISENÇÃO (arts. 7º e 8º)
CAPÍTULO V - DA SUJEIÇÃO PASSIVA (arts. 9º e 10)
CAPÍTULO VI - DA BASE DE CÁLCULO (arts. 11 a 16)
CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (arts. 17 a 24)
CAPÍTULO VIII - DAS ALÍQUOTAS (art. 25)
CAPÍTULO IX - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO (arts. 26 a 29)
CAPÍTULO X - DO PARCELAMENTO (arts. 30 a 32)
CAPÍTULO XI - DA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO (art. 33)
CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES (arts. 34 a 37)
CAPÍTULO XIII - DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (arts. 38 a 42)
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS (arts. 43 a 46)

REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - REGULAMENTO DO ITCMD (aprovado pelo Decreto nº 45.837, de 4 de junho de 2001).

CAPÍTULO I

Da Incidência

Artigo 1º - O imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido (Lei 10.705/00, art. 2º):

I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória;

II - por doação.

§ 1º - Nas transmissões referidas neste artigo, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários ou donatários.

§ 2º - Compreende-se no inciso I deste artigo a transmissão de bem ou direito por qualquer título sucessório, inclusive o fideicomisso.

§ 3º - A legítima dos herdeiros, ainda que gravada, e a doação com encargos, sujeitam-se ao imposto como se não o fossem.

§ 4º - No caso de aparecimento do ausente, fica assegurada a restituição do imposto recolhido pela sucessão provisória.

§ 5º - Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão de patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão.

Artigo 2º - Também se sujeita ao imposto a transmissão de (Lei 10.705/00, art. 3º):

I - qualquer título ou direito representativo do patrimônio ou capital de sociedade e companhia, tais como ação, quota, quinhão, participação civil ou comercial, nacional ou estrangeira, bem como, direito societário, debênture, dividendo e crédito de qualquer natureza;

II - dinheiro, haver monetário em moeda nacional ou estrangeira e título que o represente, depósito bancário e crédito em conta corrente, depósito em caderneta de poupança e a prazo fixo, quota ou participação em fundo mútuo de ações, de renda fixa, de curto prazo, e qualquer outra aplicação financeira e de risco, seja qual for o prazo e a forma de garantia;

III - bem incorpóreo em geral, inclusive título e crédito que o represente, qualquer direito ou ação que tenha de ser exercido e direitos autorais.

§ 1º - A transmissão de propriedade ou domínio útil de bem imóvel e de direito a ele relativo, situado no Estado, sujeita-se ao imposto, ainda que o respectivo inventário ou arrolamento seja processado em outro Estado, no Distrito Federal ou no exterior; e, no caso de doação, ainda que doador, donatário ou ambos, não tenham domicílio ou residência neste Estado.

§ 2º - O bem móvel, o título e o direito em geral, inclusive os que se encontrem em outro Estado ou no Distrito Federal, também ficam sujeitos ao imposto, no caso de o inventário ou arrolamento processar-se neste Estado ou nele tiver domicílio o doador.

Artigo 3º - O imposto é devido nas hipóteses a seguir especificadas, sempre que o doador residir ou tiver domicílio no exterior, e, no caso de morte, se o "de cujus" possuía bens, era residente ou teve seu inventário processado fora do país (Lei 10.705/00, art. 4º):

I - sendo corpóreo o bem transmitido:

a) quando se encontrar no território do Estado;

b) quando se encontrar no exterior e o herdeiro, legatário ou donatário tiver domicílio neste Estado;

II - sendo incorpóreo o bem transmitido:

a) quando o ato de sua transferência ou liquidação ocorrer neste Estado;

Diário Oficial
Estado de São Paulo
EXECUTIVO
SEÇÃO I
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 – São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS	– (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL	– (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA	– EXEMPLAR DO DIA: R$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R$ 4,80
	FILIAIS – CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL	– (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ	– (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº
	FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA	– Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU	– Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS	– Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA	– Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE	– Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO	– Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS	– Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	– Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA	– Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE
DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Luiz Carlos Frigerio
DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503